



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADOR N.º 004/2021

DADOS DA CONTRATANTE:

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Endereço: AV MAJOR NOVAES, 499 – TÉRREO - CENTRO.
Cidade: CRUZEIRO - SP – CEP: 12.701-330
CNPJ: 48.410.344/0001-03

DADOS DO EQUIPAMENTO:

Quantidade: 01 (um);
Tipo: Elétrico;
Marca: ERGO.

DADOS DO CONTRATO:

Valor Mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
Data de Início: 03/05/2021;
Período de manutenção: Mensal;
Modalidade: Sem Peças.

Por este instrumento a parte acima qualificada tem com **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, (CNPJ – 54.222.401/0002-04, Inscrição Estadual – 688.102.430.115, Inscrição Municipal – 28580/91), com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Av. Eurico Ambrogi Santos, 2201 – Distrito Industrial, certo e ajustado o presente Instrumento Público de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção para o Equipamento acima indicado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, não incluindo os serviços de substituição e de reparos de peças e serviços de mão de obra extraordinária, conforme condições constantes do contrato.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – **Durante seu horário normal de trabalho das 07:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira:**

2.1.1 **Vistoriar** mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a **segurança**.

2.1.2 **Efetuar** por ocasião da vistoria mensal os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no(s): reles, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenóides, mangueiras e engates, e demais equipamentos, quando aplicável, procedendo verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

- 2.1.3 Atender chamado do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.
- 2.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.
- 2.1.5 Executar, **com prévia autorização**, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o(s) elevador (es) em condições normais de segurança e funcionamento. Condições de pré-autorização devem ser negociadas em outro instrumento ou em anexo.
- 2.2 – **Fora do seu horário normal de trabalho:**
 - 2.2.1 Manter PLANTÃO DE SERVIÇO de segunda à sexta-feira, das 17:30 até às 22h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 22h00 destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es).
 - 2.2.2. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.
 - 2.2.3 Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 07:30, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.
 - 2.2.4 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual de utilização de Elevadores Villarta*.
 - 2.2.5 Sucatar os materiais substituídos.

3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas necessárias para a realização dos serviços previstos na cláusula 2.1.5 que serão executados com prévia autorização.
- 3.2 – **PROPORCIONAR** todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança e responsável legal;
- 3.3 **PERMITIR** livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 3.4 – **MANTER** a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 3.5 **IMPEDIR** ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao **CONTRATANTE**. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.6 – **INTERROMPER** imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à **CONTRATADA**.
- 3.7 – **EXECUTAR** os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 3.8 – **DAR** providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es): divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

4 - VALOR

- 4.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças e/ou serviços extraordinários não inclusos neste instrumento.
- 4.2 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da mensalidade até a data de vencimento prevista no preâmbulo deste contrato, sendo vedado o depósito bancário em conta da **CONTRATADA** sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o **CONTRATANTE** obriga-se a contatar a **CONTRATADA** até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 4.3 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação IGP-DI, coluna 2 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros legais, ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

5 – TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
 - 5.1.1 Correrão por conta do **CONTRATANTE** as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 – REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
 - 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.
 - 6.1.2 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais, como alteração brusca de inflação, mudanças na legislação trabalhista, entre outras, que venham a desestabilizar o equilíbrio contratual, de tal modo que índice adotado não reflita a real variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

7 – PRAZO

- 7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

8 – RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:
- a) Pela **CONTRATADA**, imediatamente, quando ocorrer atraso superior a 30(trinta) dias, no pagamento da importância devida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
 - b) Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do aviso.
 - c) Na hipótese de qualquer das partes vier a requerer concordata ou autofalência, tiver decretada sua falência por decisão judicial, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial, por objeto e intervenção ou tiver protesto de cujo pagamento seja responsável.
- 8.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- 8.3 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 8.4 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

9 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos.
- 9.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.3 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **CONTRATADA**, que não tenham sido expressamente previstos neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

10 – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 10.1 Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o **CONTRATANTE**, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela **CONTRATADA**, se o **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 11.3 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato serão considerados partes integrantes deste.
- 11.4 A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.5 A **CONTRATADA** poderá instalar equipamentos e/ou software do controle instalado no Equipamento ("Software do Controle"), caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerá sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso e leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

12 – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

- 12.1 A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria e Assessorias:
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

13– DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 13.1 Para a contratação do objeto do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

14– FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do §2.º, do artigo 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cruzeiro, 03 de maio de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CNPJ n.º 48.410.344/0001-03
JORGE LUIZ DOS SANTOS -
PRESIDENTE

ELEVADORES VILLARTA LTDA
FABIANA ALVES DE BRITO
GERENTE REGIONAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 14.261.355-1

Lucí C. A. S. e Alves

NOME: WALACE LUCIANO V. RIBEIRO
CPF: 731.473.118-30